

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **PROJETO DE LEI N° 3.960, DE 2004**

Dispõe sobre a substituição, em todo o Território Nacional, de combustíveis derivados de petróleo por outros produzidos a partir da biomassa, e dá outras providências.

**Autores:** Deputados Enéas e Elimar Máximo

Damasceno

**Relator:** Deputado Leonardo Monteiro

### **I - RELATÓRIO**

Vem a análise desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XIII, o Projeto de Lei nº 3.960, de 2004, que propõe a substituição dos combustíveis derivados de petróleo, nos usos em caldeiras e outros equipamentos industriais, na geração de energia elétrica, em motores de veículos de transporte e na fabricação de lubrificantes, por combustíveis derivados de fontes da biomassa, que incluem etanol, combustíveis derivados de óleos vegetais, bagaço de cana, biogás e outros derivados de biomassa. Tal substituição deve atingir o percentual de 40% em dois anos e de 100% em cinco anos.

Conforme o art. 3º, *caput*, da proposição, as montadoras de veículos em operação no País devem substituir a produção de veículos movidos a derivados de petróleo pela produção de veículos apropriados à utilização de combustíveis derivados de biomassa, na proporção de 20% ao ano.



645328D951

No art. 3º, § 1º, prevê-se que a concessão de exploração dos serviços de transporte de passageiros e de carga (*sic*) fica condicionada à comprovação de que os veículos utilizam combustíveis derivados de biomassa, no prazo de dois a cinco anos, para regiões metropolitanas, cidades com mais de 200 mil habitantes e demais casos, respectivamente. No transporte interestadual e internacional, esse prazo é de dois anos.

Conforme o § 3º do art. 3º, os veículos automotores fabricados anteriormente à publicação da lei devem ser adaptados para a utilização de combustível derivado de biomassa, no prazo de 4 anos, sem o que não poderão ser licenciados.

A proposição determina, ainda, a obrigatoriedade de utilização de combustível derivado de biomassa para as embarcações motorizadas, as locomotivas (exceto as propelidas por eletricidade ou levitação magnética) e os aviões (com algumas exceções).

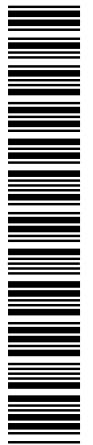
Também as usinas termelétricas, assim como as indústrias que utilizem óleo combustível, gás ou outras fontes de energia de origem fóssil, devem passar a utilizar combustível ou energia proveniente de biomassa.

No art. 8º, a proposição estabelece sanções pelo descumprimento das normas fixadas.

O projeto prevê que os investimentos necessários à consecução da lei serão provenientes do Tesouro Nacional (art. 9º) e os financiamentos concedidos terão prazo de carência e amortização de acordo com a capacidade econômica dos empreendimentos financiados.

Finalmente, a proposição incumbe à Administração federal a realização de projetos para o cumprimento dos objetivos da lei e prevê que as iniciativas empresariais com esse propósito farão jus a incentivos fiscais e creditícios.

No prazo regimental, foi apresentada uma emenda pelo Deputado Ildeu Araújo. Embora a emenda seja apresentada como um substitutivo ao PL 3.960/2004, as alterações consistem em ampliar os prazos previstos para a



645328D951

substituição da utilização de combustíveis fósseis por combustíveis derivados de biomassa.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A utilização crescente de combustíveis fósseis tem ao menos dois efeitos no meio ambiente bem conhecidos. O primeiro deles, identificado logo no início da Revolução Industrial, é a poluição do ar, que tantos problemas tem causado ao meio ambiente em geral e à saúde humana em particular. Mais recentemente, o uso de combustíveis fósseis também foi associado ao efeito estufa e às mudanças climáticas.

Reconhece-se, portanto, a oportunidade da presente proposição, uma vez que é urgente a alteração dos atuais padrões de produção e consumo, incluindo a energia, de forma a se atingir o desenvolvimento sustentável.

O projeto está coerente, também, com o Plano de Ação aprovado na Rio+10, em Joanesburgo, que, no tópico referente a energia, conclama para a implementação das recomendações da 9ª sessão da Comissão sobre Desenvolvimento Sustentável, que consistem, essencialmente, de ações para: desenvolver e disseminar tecnologias alternativas de energia; mesclar o aumento do uso de fontes renováveis de energia, o uso mais eficiente da energia, maior ênfase em tecnologias energéticas avançadas, incluindo tecnologias mais limpas de combustíveis fósseis, e o uso sustentável de fontes tradicionais de energia; e diversificar o suprimento de energia pelo desenvolvimento de tecnologias de energia avançadas, mais limpas, mais eficientes, disponíveis e custo-efetivas, incluindo tecnologias de combustíveis fósseis e de energia renovável, entre as quais a hidráulica.

É relevante mencionar que, em Joanesburgo, o Brasil apresentou proposta para que, até 2010, 10% da energia gerada no mundo seja



645328D951

proveniente de fontes renováveis. Tal proposta foi rejeitada e substituída pela meta genérica de aumentar substancialmente e com urgência a participação global de fontes renováveis de energia.

O Brasil já dispõe de uma matriz energética extremamente favorável em termos ambientais. Em 2003, segundo o Balanço Energético Nacional, 43,8% da oferta interna de energia foi de energia renovável, enquanto que, em 2001, a média mundial foi 13,6% e nos países da OECD, 6%. No que se refere aos derivados do petróleo, o óleo diesel tem a maior participação no consumo brasileiro, com mais de 40%. É esse, sem dúvida, nosso calcanhar-de-aquiles.

Consideramos, no entanto, que o PL 3.960/2004 não é factível, nem com a alteração do prazo dado pela emenda a ele apresentada, pelas razões a seguir expostas, oferecidas pelo Ministério de Minas e Energia:

- “o País não dispõe de estrutura ou recursos para produzir internamente toda a demanda de combustíveis a partir de biomassa que o projeto geraria;
- o custo das conversões poderia inviabilizar alguns empreendimentos;
- o custo dos energéticos consumidos no País tornaria grande parte de nossas indústrias pouco competitivas no cenário internacional, inviabilizando exportações e tornando atrativos os produtos importados;
- os preços dos bens produzidos internamente, especialmente daqueles onde o custo dos energéticos é representativo no preço final, seriam majorados, comprometendo o poder de compra das famílias, o desenvolvimento do País e impactando o controle inflacionário;
- empresas como a Petrobras, que investiram algumas dezenas de bilhões de dólares em gasodutos e campos



645328D951

de produção de gás natural, perderiam todo o seu investimento, vendo-se obrigadas a exportar o gás a preços irrisórios;

- a Petrobras estaria obrigada, até 2019, a pagar pelo gás boliviano que não estaria sendo utilizado internamente – no contrato com a Bolívia há uma cláusula de pagamento mesmo sem o efetivo consumo;
- a receita da Petrobras, ainda que exporte toda sua produção de petróleo e derivados, ficaria bastante reduzida, comprometendo a saúde financeira da empresa e os investimentos de milhares de brasileiros que adquiriram ações da companhia com recursos do FGTS;
- ambientalmente, a proposta poderia ser desastrosa, na medida em que a ampliação da área plantada para o atendimento de energéticos produzidos a partir da biomassa, caso fosse factível, devastaria enormes áreas hoje preservadas;
- curiosamente, o desmatamento de nossas florestas naturais, para produção de lenha, estaria em sintonia com o projeto em avaliação, o que nos parece seria um contra-senso.”

Outrossim, deve-se ressaltar que o País vem fazendo um grande esforço para ampliar o uso de energias alternativas. Um exemplo é o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, que tem o objetivo de aumentar a participação da energia elétrica produzida por empreendimentos de produtores independentes autônomos, concebidos com base em fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa.

Por meio da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, foi criado outro programa importante, o do Biodiesel, cuja adição ao diesel será



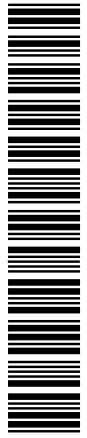
obrigatória no percentual mínimo de 2% a partir de 2008 e de 5% a partir de 2013.

São programas realistas e perfeitamente inseridos no modelo de desenvolvimento sustentável, uma vez que aliam a proteção do meio ambiente ao crescimento econômico e à justiça social.

Pelo exposto, votamos pela rejeição do PL 3.940, de 2004, e da emenda a ele oferecida.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado Leonardo Monteiro  
Relator



645328D951